

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE COIMBRA**Despacho (extracto) n.º 5324/2008**

Uma vez obtida a necessária anuência, determino, ao abrigo do despacho do Secretário de Estado da Administração Judiciária de 14 de Janeiro de 2005, dos artigos 1.º e 6.º, n.ºs 1, 2 e 4 da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, 55.º, n.ºs 1 e 2 do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto, a requisição, pelo período de um ano, com efeitos a 24 de Setembro de 2007, da Escrivã Auxiliar Maria de Fátima Pires Figueiredo do Amaral, número mecanográfico 54281, colocada no Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro, para exercer idênticas funções no Tribunal da Relação de Coimbra.

19 de Setembro de 2007. — O Presidente, *António Joaquim Piçarra*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS**Anúncio n.º 1303/2008****Convocatória de Assembleia de Credores**

No processo de Insolvência n.º 1997/07.5TBFLG, a correr termos no 3º Juízo do Tribunal Judicial de Felgueiras, em que é insolvente:

J.S.P. — Comercio de Produtos Químicos, Lda, NIF — 506227570, Endereço: Giestinha, Friande, 4610-000 Felgueiras
Dr(a). Joana Prata, Endereço: Av Combatentes Grande Guerra, 2-2º Esq — Guimarães.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 06-03-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75º do CIRE).

A proposta de plano de insolvência se encontra à disposição dos interessados, para consulta, na secretaria do tribunal, desde a data da convocação, e que o mesmo sucederá com os pareceres eventualmente emitidos pelas entidades referidas no artigo 208º do mesmo diploma, durante os 10 dias anteriores à data da assembleia.

14 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Barros*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Pereira*.

2611084574

TRIBUNAL DA COMARCA DE FERREIRA DO ZÉZERE**Anúncio n.º 1304/2008****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 70/07.0TBFZZ**

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Requerente: Amândio Rosa Santos, divorciado, C.F. 153 533 366, residente em Cabaços, 3250-404 Pussos- Alvaiázere;

Insolvente: Malabo — Import.Export. e Transportes, Lda, NIF — 503380822, Endereço: Vales, Vales, 2240-000 Aguas Belas Fz
Administrador Judicial: António Filipe de Azevedo Andrade Porto, Endereço: Rua da Sofia, 97-4º, Coimbra, 3000-000 Coimbra

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente — artigo 230º, n.º 1, al. d) CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233º do CIRE.

28 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Paula Ferreira Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Claro F. Cassiano*.

2611089516

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 1305/2008****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 218/08.8TBGM**

Insolvente: J. Torres, L.ª

Credor: Direcção de Finanças do Porto e outro(s).

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 1º Juízo Cível de Guimarães, no dia 30-01-2008, pelas 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

J. Torres, L.ª, NIF — 500147299, com sede em Rua dos Cutileiros n.º 2684, Creixomil, 4800-000 Guimarães.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. António Coimbra Rodrigues, com escritório em Praça da República n.º 180, 2º- Frente, Porto, 4050-498 Porto.

É administrador do devedor:

Licínio Gilberto Ferreira Nunes, NIF — 132250748, com domicílio em Avenida da Junqueira, 247, Francelos, 4400-000 Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio na morada indicada, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

31 de Janeiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Jorge Fernando Pereira Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *José Maria Pereira*.

2611085948

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 1306/2008****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 5251/07.4TBGM**

Insolvente — Pimenta & Mostarda — Restaurante e Snack-Bar, Lda.

No Tribunal Judicial de Guimarães, 3º Juízo Cível de Guimarães, no dia 06-02-2008, pelas 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Pimenta & Mostarda — Restaurante e Snack-Bar, Lda, NIF — 507900596, Endereço: Rua S. Gonçalo, n.º 31, R/c, S.Paio, 4800-000 Guimarães, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Joaquim da Cunha Fernandes, nacional de Portugal, NIF — 194130010, Endereço: Rua da Arcela, N.º80 — A, 4800-018 Guimarães;

Maria de Fatima Cunha Fernandes, NIF — 187438145, BI — 9851104, Endereço: Rua Fernão Mendes Pinto, n.º 10, Fermentões, 4800-174 Guimarães;

José Filipe Oliveira Semanas, estado civil: Desconhecido, NIF — 224303570, Endereço: Lugar da Boadela, Pedraça, 4860-272 Cabeceiras de Basto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145, 1.º, São Félix da Marinha, 4405-380 V. N. Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-04-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

7 de Fevereiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Rui Barbedo*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Martins Lourenço*.

2611087320

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1307/2008

Prestação de contas de administrador (CIRE) Processo n.º 1239/05.8TYLSB-F

Administrador Insolvência: Dr. Armando Dias do Nascimento
Insolvente: TECAM — Serviços Técnicos e de Const., L.ª

O Dr Paulo Duarte Barreto Ferreira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente TECAM — Serviços Técnicos e de Const., L.ª, NIF — 501671986, Endereço: Rua de Joaquim António de Aguiar, n.º 27, 2.º, Lisboa, 1070-149 Lisboa, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

12 de Fevereiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte Barreto Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

2611089491

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1308/2008

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 102/08.5TYLSB

Insolvente: Tradingteam — Comércio Internacional, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 21-01-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Tradingteam — Comércio Internacional, L.ª, NIF — 503992828, Endereço: Parque Industrial Vale do Alecrim, Lote 102, 2955-102 Pínhhal Novo,

com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

Sérgio Rui Fernandes do Nascimento, Endereço: Rua Francisco Sá Carneiro, N.º. 25-5.º C, 2900-000 Setúbal,

a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Joaquim António Pires Navalho, Endereço: Rua Manuel Pacheco Nobre, N.º. 73, R/c — D.º, 2830-080 Barreiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 07-04-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.